



Câmara Municipal de Vereadores de
Ernestina – RS

Estado do Rio Grande do Sul



MENSAGEM n.º 002/2025, de 10 de novembro de 2025.

Exmos. Senhores Vereadores:

Protocolo nº2521.....25
Monia Elidio H. Dapper
Monia Elidio H. Dapper
Diretora Geral

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara de Vereadores de Ernestina, submete à apreciação desta Casa o Projeto de Decreto Legislativo que “Dispõe sobre a aprovação das contas anuais do gestor do Município de Ernestina, relativas ao exercício de 2021.”.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa atender a uma das atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ou seja, emitir parecer às contas do Poder Executivo Municipal.

Considerando o relatório recebido do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Processo nº 000695-0200/21-1, referente às contas de Governo do município de Ernestina, cujos interessados são os administradores Sr^{os}. Renato Becker e Paulo Elmar Penz, do exercício de 2021, analisado todo o processo, a Comissão concorda com o parecer favorável emitido pelo Tribunal de Contas.

Importante ressaltar que o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS – foi publicado em 12 de Agosto de 2025 no Mural da Câmara Municipal, encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação permanecendo à disposição de qualquer contribuinte pelo prazo de 60 dias, não havendo questionamentos acerca de sua legitimidade e legalidade.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2025.

[Assinatura]
Vereador Antonio Carlos Ferreira – Presidente

[Assinatura]
Vereadora Ingrid Liliani Worst – Relatora

[Assinatura]
Vereadora Vera Glades Vollmer – Pelas conclusões



Câmara Municipal de Vereadores de
Ernestina – RS

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais do gestor do Município de Ernestina, relativas ao exercício de 2021.

Art. 1º – Ficam aprovadas as contas anuais do gestor do Município de Ernestina, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade dos Senhores Renato Becker e Paulo Elmar Penz, prevalecendo o parecer prévio nº 22.942, de 20 de agosto de 2024, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS – nos autos do processo nº 000695-0200/21-1.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2025.

Vereador Antonio Carlos Ferreira – Presidente

Vereadora Ingrid Liliani Worst – Relatora

Vereadora Vera Glades Vollmer – Pelas conclusões



PARECER N. 22.942

Processo n. 000695-02.00/21-1

Câmara Municipal de
Vereadores de Ernestina
Publicado em 12/10/25

Monia Elidia H. Dapper
Monia Elidia H. Dapper
Diretora Gerol

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Ernestina, referente ao exercício de 2021. Senhor Renato Becker – Parecer Favorável com ressalvas. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Paulo Elmar Penz – Parecer Favorável. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 20 de agosto de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. 000695-02.00/21-1, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Ernestina, Senhores Renato Becker e Paulo Elmar Penz, referente ao exercício de 2021;

– Quanto ao Administrador, Senhor Senhores Renato Becker:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Ernestina, correspondentes ao exercício de 2021, gestão do Senhor Renato Becker, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021, recomendando ao atual Gestor a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades apresentadas no relatório e voto do Conselheiro-Relator;

PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA
Sec. Administração

Publicado em 12/10/25

Elisete de Oliveira Ferreira
Elisete de Oliveira Ferreira
Secretária Municipal da Administração
Portaria 001/2025

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 22.942

– Quanto ao Administrador, Senhor **Paulo Elmar Penz**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Ernestina**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Paulo Elmar Penz**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
20 de agosto de 2024.

Presidente
e
Relator

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**